



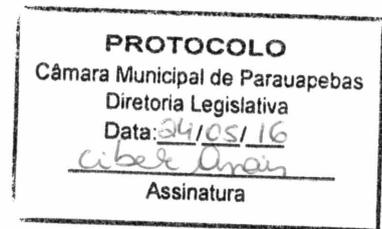
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR CHARLES BORGES  
GABINETE DO VEREADOR EUZÉBIO RODRIGUES

**Memo nº 017/2015**

**Para: Sr. Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas  
Vereador Ivanaldo Braz**

**De : Sr. Vereador Charles Borges  
Sr. Vereador Euzébio Rodrigues**

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei**



Senhor Presidente,

Temos a honra de apresentar para apreciação desta casa, o presente projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 4.550 de 20 de Dezembro de 2013.

Trata-se de um projeto que viabiliza corrigir as divergências entre as interpretações passadas das leis Federais e a Lei em questão, no município de Parauapebas, motivo pelo qual, solicitamos que V.Exa. o receba e encaminhe-o às Comissões Legislativas pertinentes para regular tramitação e ao final, seja o mesmo aprovado pela plenária desta Casa de Leis.

Solicitamos ainda, que uma cópia deste memorando seja encaminhada ao Senhor Procurador desta Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 20 de Maio de 2016

  
**CHARLES BORGES**  
Vereador

  
**EUZÉBIO RODRIGUES**  
Vereador



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR CHARLES BORGES  
GABINETE DO VEREADOR EUZÉBIO RODRIGUES

---

**PROJETO DE LEI Nº 026 /2016**  
**De 20 de Maio de 2016**

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº  
4.550 DE 20 DE DEZEMBRO DE  
2013, QUE FIXA DISTÂNCIA  
MÍNIMA A SER OBSERVADA PARA  
INSTALAÇÃO DE POSTOS DE  
COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE  
PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Autorias: Vereador Charles Borges**  
**Vereador Euzébio Rodrigues**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – Estado do Pará, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 4.550 de 20 de dezembro de 2013, e demais disposições em contrário.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de Maio de 2016

Valmir Queiróz Mariano  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR CHARLES BORGES  
GABINETE DO VEREADOR EUZÉBIO RODRIGUES

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Municipal nº 4.550 de 20 de Dezembro de 2013, que fixa distância mínima a ser observada para instalação de postos de combustíveis no Município de Parauapebas, quando de sua promulgação, estava legalmente amparada pela Constituição federal. Porém, transitava no Supremo Tribunal Federal, uma proposta de súmula vinculante sobre a temática.

**Constituição Federal de 1988**

**Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.**

**§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.**

**§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade.**

**§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso.**

Essa proposta era a Súmula Vinculante 90, de procedência de consulta do Distrito Federal que, mediante a Conversão do Verbete nº 646, aprovou por unanimidade a edição da **Súmula Vinculante 49, datada de 17 de Junho de 2015**, com o seguinte teor:

**"OFENDE O PRINCÍPIO DA LIVRE COONCORRÊNCIA LEI MUNICIPAL QUE IMPEDE A INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MESMO RAMO EM DETERMINADA ÁREA".**



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR CHARLES BORGES  
GABINETE DO VEREADOR EUZÉBIO RODRIGUES

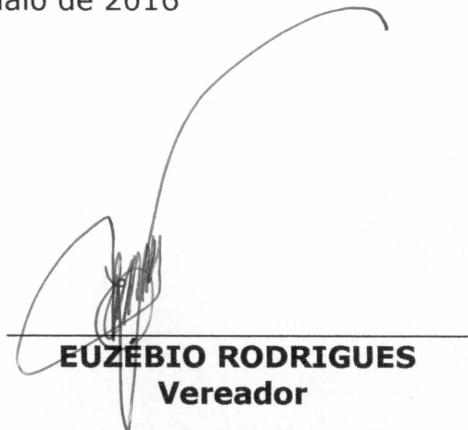
*Assim sendo, mediante da atual inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 4.550 de 20 de Dezembro de 2013 e da relevância desta Lei, solicitamos a Mesa Diretora desta Casa que receba o presente projeto e o distribua às Comissões Legislativas pertinentes e após, seja o mesmo aprovado pelo Soberano Plenário desta Casa.*

Sala das sessões, 20 de Maio de 2016



---

**CHARLES BORGES**  
Vereador



---

**EUZÉBIO RODRIGUES**  
Vereador



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
DIRETORIA LEGISLATIVA

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei Nº 026/2016

**Autoria:** Charles Borges e Euzébio Rodrigues

**Data de apresentação:** 24/05/2016

**Ementa:** Revoga a Lei Municipal nº 4.550 de 20 de dezembro de 2013, que fixa distância mínima a ser observada para instalação de postos de combustíveis no município de Parauapebas e dá outras providências.

**Forma de apreciação:** Proposição sujeita à apreciação do Plenário

**Texto Despacho:** Proposição de acordo com os requisitos do art. 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Incluir na matéria a ser lida no Expediente da Sessão Ordinária de 24/05/2016

**Regime de tramitação:** Ordinária

**Em** 24/05/2016

**Despacho sobre recebimento:** Recebo a presente proposição e encaminhe-se para leitura.

  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal dos Ver de Parauapebas  
Jardison James Gomes da Silva e Silva  
Diretor Legislativo  
Portaria 973/2015